

Criminalização da alienação parental

Gabrielle Torres da Silva¹

Luciana Aparecida Guimarães²

Resumo

Nos anos de 1985 surgiam pesquisas, sobre os comportamentos dos genitores perante aos filhos, com o intuito de difamar o genitor, para pode afasta-lo do convívio familiar. A partir dessas pesquisas um psiquiatra nomeou estes atos de SAP – Síndrome de Alienação Parental, desde então houveram diversas pesquisas em busca de respostas pra tais comportamentos. Apartir de então surgiram diversas duvidas de como a alienação parental poderia ser identificada, quais as consequências psicologicas para quem sofria, e quais deveriam ser a atitude da justiça perante a tais condutas. A alienação parental cada vez mais tem sido alvo nas ações judiciais, principalmente em casos de separação, pois é apartir dai que a alienação fica mais evidente, e os genitores ou familiares mais proximos como os avós, que desejam ter o convívio com a criança ou o adolescente, com o intuito de afastar, difamar e até “colocar” a criança contra o outro genitor. Nos ultimos anos há pesquisas que observaram que o índice de ações relacionadas a alienação parental quase dobrou, e alerta que os casos de alienação parental são mais comuns em familias de pais separado. Atraves disso foi criada a lei nº 12.318/2010, com o intuito de punir rigorosamente, aquele que realizar alienação parental, e neste polo estão incluídos qualquer membro familiar que possua a guarda da criança ou do adolescente, e que tenha o intuito de afastar o genitor do convívio familiar. A lei também pode esclarecer quais são os meios mais comuns de alienação parental, e as formas de quem age com tal conduta poderá ser punida.

Palavras-chaves: Alienação; Criminalização; Família; Genitor; Lei.

Abstract

In 1985, surgeons researched the behavior of parents towards their children, with the aim of defaming the parent, in order to distance him from family life. From these researches, a psychiatrist named these acts of PAS - Parental Alienation Syndrome, since then there have been several researches in search of answers for such behaviors. From then on, several doubts arose about how parental alienation could be identified, what were the psychological consequences for those who suffered, and what should be the attitude of justice towards such conduct. Parental alienation has

¹ Bacharelado em Direito, Universidade Santo Amaro (UNISA).

² Profa. Doutora, Orientadora Universidade Santo Amaro (UNISA).

increasingly been the target of lawsuits, especially in cases of separation, as it is from there that alienation becomes more evident, and the parents or closest family members such as grandparents, who wish to have contact with the child or the teenager, in order to distance, defame and "put" the child against the other parent. In recent years there are studies that have observed that the rate of actions related to parental alienation has almost doubled, and warn that cases of parental alienation are more common in families with separated parents. Through this, Law nº 12.318/2010 was created, with the intention of strictly punishing those who carry out parental alienation, and in this pole are included any family member who had custody of the child or adolescent, and who intends to remove the parent of the family life. The law can also clarify what are the most common means of parental alienation, and the ways in which those aged with such conduct can be punished.

Key-Words: Alienation; Criminalization; Family; Parent; Law.

Introdução

Este trabalho possui o intuito de informar o leitor sobre a alienação parental, suas consequências, e a aplicação da lei, além de demonstrar como afeta as famílias em um todo, até mesmo aqueles que não estão envolvidos diretamente.

A alienação parental acontece com mais frequências após a separação dos pais, mas isso não exclui a possibilidade de ocorrer enquanto os pais ainda estão casados. A alienação ocorre quando um dos genitores tentam alienar a criança ou o adolescente contra o outro genitor, com o intuito de prejudicar a relação entre pais e filhos. Isso pode ocorrer de diversas formas, como manipulando situações ou falas do genitor, difamando, ou até mesmo evitando que ocorra as visitas.

Há consequências graves para o desenvolvimento psicológico de quem sofre a alienação parental, uma das mais comuns são ansiedade, depressão, e diversos tipos de transtornos emocionais, que são desencadeados ao decorrer da alienação parental, devido a essas circunstâncias, muitos países estão realizando estudos com o intuito de serem criadas leis que criminalizem a prática de alienação parental.

A criminalização da alienação parental tem o intuito de proteger as crianças e os adolescentes, fazendo com que os mesmos possuam uma boa convivência familiar, e que não sejam afastadas do convívio afetivo familiar. Através da alienação parental criou-se a Lei nº 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental) com a criminalização da alienação parental, as pessoas que realizam a alienação parental podem ser desestimuladas a cometer tal conduta, por medo das consequências que podem ocorrer.

A criminalização da alienação parental serve como conscientização a população do que não fazer com as crianças e os adolescentes, e respeitar o genitor independente de seu ponto de vista sobre tal, demonstrando que tais atos não ficaram impunes.

Alienação parental

Conceito e contexto histórico

A SAP – Síndrome de alienação parental, comum conhecida como Alienação parental, surgiu em 1985 sendo definida pelo psiquiatra e psicanalista Richard Gardner como sendo um (...) distúrbio infantil que acometeria crianças e adolescentes envolvidos em situações de disputa de guarda entre os pais.(..)¹, o psiquiatra foi o primeiro a conceituar a alienação parental, a partir disso começaram a serem realizados estudos em busca de averiguar os sintomas em que sofria tal ato, e as formas necessárias de punição à quem realizava a conduta.

A alienação parental como pode se observar não está interligada nas relações familiares desde hoje, mas sim a muitos anos. Gardner também identificou em seus estudos que a função da alienação parental era “colocar um genitor contra o outro”, com o objetivo de interferir na relação familiar entre ambos.

A alienação parental é conceituada no art 2º na Lei 12.318 de 2010:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. ²

A alienação parental é cometida pelos genitores ou somente um deles, durante o casamento ou após a dissolução do mesmo, podendo ocorrer durante um processo judicial ou após ele. Mas a prática da alienação parental não é somente cometida pelos genitores, e sim por qualquer membro familiar que possui vínculo com a criança e o adolescente, com o único intuito de prejudicar a parte alienada.

Quem pratica a alienação parental tem como único intuito afastar a criança ou o adolescente da convivência familiar com a outra parte da família. A alienação parental ocorre através de, comentários negativos, dificultar as visitas, formas de dificultar as visitas ou o acesso do genitor à criança ou o adolescente.

Sintomas e consequências da alienação parental

A alienação parental pode ser detectada de diversas formas, a Lei nº 12.318 de 2010 em seu art 2º, parágrafo único especifica algumas formas classificadas como alienação parental.

¹ <https://www.scielo.br/j/pcp/a/H7w9kPHrY86XM9DXZLKvJtF/abstract/?lang=pt#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20de%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental,de%20guarda%20entre%20os%20pais> – Acessado em 07/04/2023.

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm - acessado em 07/04/2023.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

O intuito da alienação parental é afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar com o genitor que sofre a alienação, na maioria das vezes a alienação ocorre de forma mais leve, podendo ser através de conversas ou “insinuações”, mas há casos em que o alienador não mede esforços para afastar o alinhado do convívio familiar.

A alienação parental pode ser facilmente caracterizada como abuso emocional, tendo em vista que o praticante da alienação parental, busca de forma psicológica afastar a criança ou o adolescente do genitor.

Através da alienação parental quem sofre essa conduta, poderá sofrer resquícios dos atos pela vida toda, muitos adolescentes buscam psicólogos para que possam auxiliá-los a esquecer as coisas há que foram submetidos.

As principais consequências sofridas por quem passa pela alienação parental são:

- Problemas psicológicos como, desenvolver ansiedade, depressão, angústia, entre outras.
- Dificuldade em se relacionar, quem sofre a alienação parental, pode desenvolver dificuldade em se relacionar de forma afetiva ou amorosa, devido a falta de confiança ou até mesmo por medo de não ter um relacionamento saudável.
- Enquanto jovens eles podem sofrer dificuldade acadêmicas, podendo apresentar dificuldades de concentração nas aulas.

Podemos observar na nossa realidade que quando crianças sofrem alienação parental, possuem dificuldade de se relacionar com outras crianças, possuem dificuldades em aceitar uma separação, e por diversas vezes ficam dependentes dos pais, desenvolvendo medo de se relacionar com qualquer pessoa, até mesmo pessoas da própria rede familiar, por insegurança.

O ato da alienação parental se realizado de forma mais severa e se denunciado pela parte que sofre a alienação, ou por aquele que presencia a alienação parental, poderá acarretar ao afastamento do convívio da criança por completo, se detectado como prejudicial ao desenvolvimento da criança ou do adolescente. Havendo o afastamento do vínculo com o genitor a criança sofrerá consequências serias como sofrimento, e até consequências psicológicas e na vida adulta conforme já apresentado acima.

A eficácia relativa da guarda compartilhada frente à alienação parental

O jurista Dimas Messias De Carvalho, define a Guarda compartilhada como sendo:

(...)um mesmo arranjo familiar, dividindo-se entre os pais as responsabilidades e decisões sobre os filhos, em conjunto(...)³

A guarda compartilhada é uma das modalidades de guarda existentes no Código Civil brasileiro, possuindo uma lei própria sob o número 13.058/2014, onde fica regularizado o modelo de guarda compartilhada, sendo a mesma dividida entre os genitores, onde ambos os pais possuem responsabilidade de forma igual, sobre os filhos mesmo que ambos não vivam juntos, esse tipo de guarda é realizada com o intuito de que o filho tenha convivência com ambos os genitores, e que ambos participem ativamente na criação de seus filhos, essa modalidade de guarda também possibilita de acordo com a decisão do juiz que a criança possa ficar uma semana na casa de cada genitor, ou que fique metade da semana na casa de um genitor e a outra metade na casa do outro, respeitando sempre as necessidades da criança envolvida para que a mesma não seja prejudicada.

Nos tempos antigos essa modalidade não era muito utilizada, mas o aumento da decisão de guarda compartilhada de acordo com uma pesquisa realizada pelo IBGE houve um (...) salto de 7,5% em 2014 para 31,3 em 202 (...).⁴

A eficácia da guarda compartilhada frente à alienação parental pode influenciar os responsáveis a não cometerem a alienação parental, evitando assim que os filhos cresçam em um meio familiar hostil, pois através da guarda compartilhada os genitores possuidores da guarda responsáveis pela criança ou o adolescente, terão contato frequente com os mesmos podendo assim acompanhar de perto sua rotina. Nestes casos os pais também dividem todas as decisões fazendo com que a relação entre ambos seja o mais harmoniosa possível, buscando a boa convivência em prol dos filhos.

Para que a guarda compartilhada tenha de fato efeito positivo, os pais possuidores desta guarda, precisam ter em mente a importância da boa convivência, para que todas as decisões sejam tomadas da melhor forma.

³ <https://ibdfam.org.br/artigos/521/Guarda+Compartilhada+ou+dividida> – Acessado em 07/04/2023.

⁴ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/02/18/guarda-compartilhada-dos-filhos-j-chega-a-quase-um-terco-dos-casos-de-divorcio-no-pas-diz-ibge.ghtml> - Acessado em 07/04/2023.

Criminalização da alienação parental

Desafios da (Lei nº 12.318/2010)

Em outubro de 2008 o Deputado Federal Regis de Oliveira que atuava no PSC/SP, propôs um projeto de lei que complementasse a PL 4.053/2008, que já relatava sobre a alienação parental, a lei somente foi sancionada em agosto de 2010, com a Lei nº 12.318/2010.

A lei foi criada para regulamentar a alienação parental, e exemplificar o que de fato são considerados como atos de alienação parental, com o intuito de coibir e prevenir a prática de tal conduta. Lenita Pacheco Lemos Duarte entende que a lei veio para responsabilizar quem pratica a alienação parental, já que sem a lei vigente não havia Lei que explica-se a conduta, dificultando assim a aplicação de alienação parental nos casos concreto.

A criação da Lei trás mais segurança para quem sofre com a alienação parental, mas a Lei não foi criada como forma de “punir” efetivamente quem pratica tais atos, mas sim de mostrar quais podem ser os tipos de meios de alienação parental.

No entanto a lei ainda divide opiniões há quem diga que a alienação parental deve ser criminalizada, mas por contra partida há quem ainda questione os meios pelos quais serão avaliados para que seja configurado a alienação parental.

Como acontece e como identificar a alienação parental

A alienação parental como já apresentado neste trabalho, é uma conduta realizada pelos genitores, ou pelo possuidor da guarda da criança ou do adolescente, que possui o intuito de colocar o filho contra a outra parte a afastando do convívio familiar.

A alienação parental pode ocorrer das seguintes maneiras:

- Buscar desvalorizar o genitor para seu filho, nesta fase o genitor utiliza-se de difamações para colocar o filho contra o outro genitor.
- Manipulação da criança, o genitor busca manipular a criança para que ela escolha com quem ela gostaria de conviver, esse tipo de alienação parental é mais comuns, em casos em que já uma ação judicial em busca da guarda.
- Isolar a criança do convívio com o genitor, hoje através da internet, podemos ver que há diversos casos que mostram que genitores fogem com seus filhos, ou que busca em dias de visitas e não os devolvem, isso é mais comum em casos de que ainda não há um tipo de guarda pré estabelecida.

A alienação parental pode ser verificada através de diversos sintomas, mas o genitor que quer identificar esse tipo de situação precisa ter calma e paciência, pelo fato de que o genitor responsável pela conduta de alienação pode ter ameaçado a criança a não falar nada sobre o que lhe foi contado. Mas os pais podem verificar alguns sinais comuns que podem evidenciar a alienação parental como, a recusa sem nenhum motivo em visitar o genitor, desenvolvimento de depressão, ansiedade, insolamento, ou até nervosismo ao ir até a casa do genitor.

A mediação: um meio eficaz para solução da alienação parental

O que é a mediação e quais são seus estágios

A doutora e Mestre Fernanda Tartuce, define a mediação como sendo:

(...) meio consensual de abordagem de controversias em que alguém imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada dos meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para o impasses que os envolvem(...).⁵

A mediação possui Lei própria sendo ela a Lei nº 13.140 de 2015, sendo a Lei sancionada com o intuito de regulamentar e incentivar a mediação, como forma de solução de conflito. A mediação pode ser realizada por meios judiciais ou extrajudiciais, sempre é realizada através de mediador (pessoa) neutra, que irá auxiliar as partes para que cheguem em um acordo, onde ambas as partes fiquem satisfeitas.

Diferentemente do juiz, o mediador não tem autoridade para impor a decisão sobre os disputantes. Ao contrário, o mediador conduz o processo, por meio da discussão do problema dos temas que precisam ser resolvidos e das soluções alternativas para solução do conflito. As partes, entretanto, é que decidem como construirão o consenso.⁶

Durante a mediação, o mediador deve ser imparcial, facilitando a comunicação entre as partes, a função do mediador nessa etapa é essencial pois, se as partes chegarem em um acordo, não será necessário recorrer a um tribunal.

O Conselho Nacional de Justiça⁷ em seu site, nos trás informações sobre a conciliação, e os meios em que a mediação pode ser utilizada para solucionar conflitos, como:

Pensão alimentícia;
Guarda dos filhos;
Divórcio;
Demissão.

A mediação tem sido muito utilizada para solucionar conflitos familiares, o mediador nesses casos atua de forma imparcial, buscando sempre o bem comum, oferecendo as melhores soluções sem tomar partido de nenhuma das partes interessas, o mediador está inserido no caso para somente auxiliar, para que seja realizado um acordo, onde ambas as partes fiquem satisfeitas.

Vale lembrar que o tudo o que ocorrer na mediação deverá ser mantido ,em confidencialidade, caso não haja um acordo tudo o que foi discutido na mediação não poderá ser usada no tribunal.

⁵[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992330/epubcfi/6/34\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05!\]/4/4\[sec5-1\]/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992330/epubcfi/6/34[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05!]/4/4[sec5-1]/2) - Acessado em 05/06/2023.

⁶<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522478866/pageid/45> - Acessado em 05/06/2023.

⁷<https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/conciliacao-e-mediacao/> - Acessado em 05/06/2023.

A mediação é realizada de acordo com o modelo de abordagem que o mediador irá realizar, porem existem alguns estágios mais comuns que os mediadores precisam seguir, sendo eles:

- A preparação, é o estagio inicial da sessão de mediação, onde o mediador ira colher os dados de ambas as partes, nesse fase o mediador verificará se a mediação é cabivel no caso em questão.
- A abertura da mediação, nessa etpa o mediador irá explicar as partes, como lfunciona a mediaçaoe as regras que devem serem seguidas.
- Conhecimento sobre o caso, o mediador deverá convidar as partes a apresentar quais são seus pontos para acordo.

Após essa etapa o mediador irá demonstrar as possibilidades de acordo, sempre buscando solucionar os conflitos, de forma que as parteis se sintam satisfeitas. Caso haja o acordo o mediador auxiliar as partes a redigir o acordo por escrito, após o mediador irá repassar todos os pontos acordados na mediação, as partes receberam uma cópia do acordo, após o encerramento da mediação.

Vantagens da mediação na alienação parental

As vantagens da mediação na alienação parental, é de grande importância, pois como ja vimos ao decorrer deste artigo, a alienação parental traumatiza quem sofre podendo desencadear diversos problemas a longo prazo e até mesmo percorrendo a vida adulta.

A mediação foi a forma encontrada pela Legislação de regulamentar a mediação, como forma de antecipar um acordo, sem que o judiciario fosse envolvido, mas com o intuito de proteger as crianças e os adolescentes envolvidos no conflito.

Lenita Pacheco Lemos Duarte, afirma que durante uma separação onde são envolvidos filhos (...) criam-se varias versões sobre a verdade dos fatos que cada uma das partes apresenta para mostrar-se vioriosa, enganada, culpada ou vitima do processo de separação⁸.

É importante resaltar a importância da mediação nos casos que envolvem alienação parental, a mediação servirá como forma de coibir e até mesmo mostrar a quem pratica a alienação parental, o que pode desencadear aos envolvidos, o meldiador nos casos em que forem constatados a alienação parental, poderá levar o caso até o judiciario, para que os envolvidos possam ser avaliados por um profissional psicologo, que posso identificar os atos de alienação parental.

As principais vantagens da mediação na alienação parental, é a busca por uma solução de conflito mais celere, e com a menor exposição possivel. A mediação tem sido muito utilizada em casos que envolvem alienação parental, com intuito de acolher as partes, a mediação tras um clima mais adequado para se chegar a um acordo, tendo em vista que nessa etapa a conversa é sempre o principal ato para que se possa resolver o conflito.

⁸DUARTE, 2016, P.68.

São diversas as vantagens da mediação em casos envolvendo a alienação parental, sendo elas:

1. Comunicação – a comunicação nas ações de família é essencial para que se chegue a um acordo, e na alienação esse ponto é primordial, pois através da comunicação o mediador poderá avaliar o que ambas as partes desejam.
2. Atenção a criança e o adolescente – o foco na criança no processo de mediação passa a ser o ponto principal, pois ali os envolvidos devem considerar sempre o melhor dos aspectos para o bem da criança ou do adolescente.
3. Autonomia dos pais – através da mediação é possível que os pais, adequem suas rotinas a da criança, para que visitas e demais afazeres sejam sempre de forma facilitada, para que ambos os genitores possam ter um bom convívio familiar.

As duas principais vantagens da mediação nos casos de alienação parental, são as reduções dos níveis de conflito entre os interessados pela guarda da criança e do adolescente, dessa forma com a ajuda da mediação o conflito será solucionado, evitando-se assim processos mais prolongados e tensões desnecessárias, colocando a criança ou o adolescente em risco, de sofrer alienação parental, outro ponto vantajoso da alienação parental é a agilidade, com a agilidade que a mediação é realizada para resolver o conflito evita-se assim um desgaste emocional, resolvendo o litígio de forma mais ágil e menos burocrática, além disso a mediação possui custos menores, podendo até mesmo serem divididos entre as partes interessadas.

É importante ressaltar que a mediação somente é indicada em casos que não hajam relatos de violência, ou quando são comprovados indícios de falta de segurança entre os envolvidos, nesse caso a segurança abrange também os genitores, caso estejam sendo ameaçados, por isso para que seja indicado a mediação, o caso deve ser analisado antes.

Entretanto muitos casos hoje em dia são solucionados através da mediação, de forma célere e mais vantajosa para os envolvidos na lide.

Casos em que a mediação é eficiente no direito de família

Existem conflitos em que a mediação foi eficiente para a conclusão de casos relacionados a alienação parental, abaixo podemos observar como a mediação foi efetiva nesses casos.

GUARDA E VISITAÇÃO. PAIS SEPARADOS. INTERESSE DO MENOR. ACUSAÇÃO DE ABUSO SEXUAL NÃO PROVADA. INDÍCIOS DE SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL. IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS NA MENTE DA CRIANÇA EM DESENVOLVIMENTO. O MELHOR INTERESSE DO MENOR SE SOBREPÕE AO INTERESSE PARTICULAR DOS PAIS. CONFLITOS ENTRE OS GENITORES QUE AFASTAM, POR ORA, A POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. PODER GERAL DE CAUTELA. TRANSFERÊNCIA DA GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR AO PAI. RESPEITO À REAPROXIMAÇÃO GRADATIVA DO PAI COM A FILHA DE FORMA IMPARCIAL. CONVIVÊNCIA REGULAR COM A LINHAGEM PATERNA. DIREITO DA CRIANÇA PARA GARANTIR SEU REGULAR CRESCIMENTO E BEM ESTAR. MÁ-FÉ.

INOCORRÊNCIA. 1- A REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR INGRESSOU COM AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA, POR DESCONFIAR DO COMPORTAMENTO DO FILHO DO PRIMEIRO CASAMENTO DA NOVA COMPANHEIRA DO GENITOR, NA QUAL FOI PROFERIDA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, MANTIDA POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, COM FUNDAMENTO EM ESTUDO SOCIAL REALIZADO POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL. 2- APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, A GENITORA ALEGOU FATOS NOVOS E INFORMOU QUE AJUIZOU, NO PLANTÃO JUDICIÁRIO, MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE VISITAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE ABUSO SEXUAL POR PARTE DO GENITOR. 3- DECISÃO SUSPENDENDO A EFICÁCIA DO ACÓRDÃO PROLATADO POR ESTE PRÓPRIO ÓRGÃO, COM APOIO NO PODER GERAL DE CAUTELA, DETERMINANDO QUE A VISITAÇÃO DO PAI OCORRESSE UMA VEZ NA SEMANA, ACOMPANHADA DE PESSOA INDICADA PELA REPRESENTANTE DA MENOR. ART. 475, I, DO CPC. 4- REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR A ESTE ÓRGÃO JULGADOR, OS QUAIS FORAM A ESTES APENSADOS, PARA JULGAMENTO CONJUNTO. 5- DELIBERAÇÃO DE PROCESSAMENTO DOS FEITOS EXTRAORDINARIAMENTE NESTE ÓRGÃO COLEGIADO (5ª CÂMARA CÍVEL), PARA COIBIR MEDIDAS EXTRAVAGANTES ADOTADAS PELA MÃE DA MENOR QUE IMPEÇAM A COLHEITA E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE FORMA ESTRUTURADA. ARTIGO 801, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6- REVITIMIZAÇÃO DA CRIANÇA COM SUCESSIVAS AVALIAÇÕES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E POLICIAL. CONDUTA REPROVÁVEL DA GENITORA EM NÃO SE SUBMETER AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, DESRESPEITANDO REITERADAMENTE A DELIBERAÇÕES DESTA CÂMARA QUANTO À VISITAÇÃO, BEM COMO DE NÃO EXPOR A CRIANÇA A QUALQUER TIPO DE EXAME PSICOLÓGICO/PSQUIÁTRICO ATÉ A CONCLUSÃO DA PROVA PERICIAL. 7- AINDA QUE ADMISSÍVEL A PREOCUPAÇÃO DA MÃE COM A SUPOSTA ALTERAÇÃO COMPORTAMENTAL DA FILHA, MORMENTE DIANTE DAS DENÚNCIAS DA EX-COMPANHEIRA DO GENITOR APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL, OS LAUDOS TÉCNICOS ELABORADOS POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DESTE JUÍZO CONCLUEM EM SENTIDO DIVERSO DO APONTADO NA AÇÃO CAUTELAR. 8- A INSISTÊNCIA DA GENITORA NA ACUSAÇÃO DE ABUSO SEXUAL PRATICADO PELO PAI CONTRA A CRIANÇA, QUE PERMITIRIA A MUDANÇA DA VISITAÇÃO, NÃO SE CONFIRMOU, NOTADAMENTE DIANTE DO COMPORTAMENTO DA INFANTE NAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS DOS TÉCNICOS DO JUÍZO E DA ANÁLISE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO QUE MANTÉM CONTATO DIÁRIO COM A MENOR. 9- A IMPUGNAÇÃO DA AUTORA AOS LAUDOS ACOSTADOS PELOS ILUSTRES PERITOS DEMONSTRA APENAS O INTERESSE EM PERENIZAR A DEMANA. REFUTAÇÃO À IMPARCIALIDADE DOS PERITOS E DOS ENTREVISTADOS SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO. 10- LAUDO PSICOLÓGICO QUE APONTA A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA, ALTERANDO TEMPORARIAMENTE A GUARDA, COM O OBJETIVO DE RESGATAR A CONVIVÊNCIA PLENA DA MENOR COM SEU PAI, DIANTE DE INDÍCIOS VEEMENTES DE ALIENAÇÃO PARENTAL POR PARTE DA MÃE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR, AUTORIZANDO A ALTERAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NESTES AUTOS, O QUAL MANTINHA A GUARDA COMPARTILHADA, DEFERINDO, DE OFÍCIO, A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR AO PAI PELO PERÍODO DE SEIS MESES, COM VISITAÇÃO DE DOIS DIAS QUINZENALMENTE E UM DIA NA SEMANA ALTERNADA PELA MÃE. ARTIGO 471, I, DO CPC. ENCAMINHAMENTO DOS PAIS DA CRIANÇA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO BEM ME QUER OFERECIDO POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE VISA A CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO AOS MALES DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SENSIBILIZAÇÃO DAS FIGURAS PARENTAIS DAS CONSEQUÊNCIAS DO LITÍGIO

SOBRE A PROLE. DEVERÃO, APÓS A CONCLUSÃO DO PROGRAMA, SER ENCAMINHADOS À MEDIAÇÃO, PARA BUSCAR SOLUÇÃO CONSENSUAL EM RELAÇÃO À POSSÍVEL RETOMADA DA ROTINA DE GUARDA ALTERNADA OU COMPARTILHADA. IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR.

(TJ-RJ - APL: XXXXX20088190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 1 VARA DE FAMÍLIA, Relator: ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 13/12/2011, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2011)⁹.

O caso concreto apresentado, nos tras a ação referente a guarda compartilha entre os genitores, no caso em questão a guarda era compartilhada, porem após a separação da atual conjugue do genitor, a mesma procurou a mãe da criança para alerta-la de supostos abusos sexuais.

Sendo assim a genitora ingressou com a ação de revisão de guarda, deixando claro que suspeitava dos cuidados realizado pelo genitor, após avaliações médicas e psicológicas não foi constatado qualquer tipo de abuso por parte do genitor, porém a genitora insistia em afirmar que não gostaria que sua filha mantivesse contato com o genitor sem uma supervisão. Ficou constatado na ação que a mãe possuía a intenção de perdurar a ação, por não gostaria que a filha convivesse com o genitor.

O judiciário decidiu que a guarda da menor seria do genitor durante 6 meses, onde a genitoria teria direito a dois dias de forma quinzenal e um dia na semana, ainda ficou acordado que os genitores passaram por uma sessão de mediação, com o intuito de ser retomada a guarda, e de serem restabelecidos da melhor maneira possível o convívio familiar.

Conclusão

Diante de todo o apresentado neste artigo, podemos observar que a alienação parental está inserida no nosso cotidiano a muitos anos, e que é mais comum do que podemos imaginar.

A alienação parental é comum em casos de ações de guarda e de separação, os envolvidos na alienação parental podem ser realizada por qualquer parte interessada no convívio familiar, sendo eles os próprios genitores, ou avós, tios ou até mesmo alguém muito ligado a criança ou o adolescente. Como podemos observar a alienação pode ser realizada através de insinuações, falas que denigram a imagem do genitor ou da pessoa que busca o convívio familiar.

Quem sofre a alienação parental está mais favorável a desenvolver, problemas psicológicos, ansiedade, depressão, e em diversos casos, quem é submetido a alienação parental pode levar as sequelas da alienação ao decorrer da vida adulta, podendo desenvolver problemas de personalidade e de convívio social.

Há grandes desafios a serem percorridos na alienação parental, desde a identificação de como ocorre até como identificar quem está sendo alienador, e até mesmo se há indícios de alienação.

⁹ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/388269312> - Acessado em 05/06/2023.

Uma forma eficaz de verificar se está ocorrendo alienação parental, é através da mediação, a mediação é uma forma do poder judiciário solucionar conflitos com mais rapidez, através da mediação pode ser observado se está sendo instituída a alienação parental ou se há indícios de violência.

A mediação é de grande importância para o judiciário já que ele possibilita uma resolução de conflito mais rápida e deixando com que ambas as partes possam colocar seus pontos de vista, para que haja um acordo que favoreça ambas as partes interessadas.

Referências

Lei nº 12.318/2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acessado em 07/04/2023 às 15:03

Alienação Parental – Fabio Vieira Figueiredo Georgios Alexandridis - 2ª edição – editora Saraiva – 2014

Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. Disponível em - <https://www.scielo.br/j/pcp/a/H7w9kPHrY86XM9DXZLKvJtF/abstract/?lang=pt#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20de%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental,de%20guarda%20entre%20os%20pais>. Acessado em 07/04/2023 às 15:32

Processos de alienação parental disparam na pandemia, e lei é alterada. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/processos-de-alienacao-parental-disparam-na-pandemia-e-lei-e-alterada.shtml#:~:text=Apesar%20de%20uma%20consider%C3%A1vel%20queda,as%20regras%20de%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental..> Acessado em 07/04/2023 às 18:30

Processos por alienação parental crescem 47% no estado de SP durante a pandemia. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/30/processos-por-alienacao-parental-crescem-47percent-no-estado-de-sp-durante-a-pandemia.ghtml>. Acessado em 07/04/2023 às 18:47

Guarda Compartilhada ou dividida. Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/521/Guarda+Compartilhada+ou+dividida>. Acessado em 07/04/2023 às 21:38

Guarda compartilhada dos filhos já chega a quase um terço dos casos de divórcio no país, diz IBGE. Disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/02/18/guarda-compartilhada-dos-filhos-j-chega-a-quase-um-tero-dos-casos-de-divrcio-no-pas-diz-ibge.ghtml>. Acessado em 07/04/2020 às 21:44

Mediação de Conflitos – Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva – editora Atlas S.A – 2013

Mediação nos Conflitos Cíveis – Fernanda Tartuce – 6ª edição – editora Método – 2020

Arbitragem Mediação, Conciliação e Negociação – Luiz Antonio Scavone Junior – 11ª edição – editora Forense - 2021.

dos casos de divórcio no país, diz IBGE. Disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/02/18/guarda-compartilhada-dos-filhos-j-chega-a-quase-um-tero-dos-casos-de-divrcio-no-pas-diz-ibge.ghtml>. Acessado em 07/04/2020 às 21:44